CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

REQUERIMENTO nº _____/2026

Solicita complementação de informações e envio de documentos referentes à constituição do Comitê Gestor da PNAB – 1º Ciclo, Comissão de Seleção e procedimentos administrativos relacionados.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Luis Fernando Braite, vem respeitosamente, com base no que preceitua o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que determine aos setores competentes considerando a resposta anteriormente encaminhada acerca da composição do Comitê Gestor da PNAB – 1º Ciclo e da Comissão de Seleção, para que sejam prestados os seguintes esclarecimentos e encaminhados os documentos abaixo relacionados:

1. Da Publicidade da Portaria e do Decreto;

a) Cópia integral da Portaria nº 828/2025;

b) Cópia integral do Decreto nº 1.125/2025, mencionado na resposta encaminhada pelo Executivo;

c) Comprovante de publicação oficial da Portaria nº 828/2025 e do Decreto nº 1.125/2025 no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente, para fins de verificação da eficácia jurídica dos atos administrativos;

d) Informar a data de publicação e vigência dos referidos atos administrativos.

2. Da Comprovação do Notório Saber e Qualificação Técnica considerando que a resposta encaminhada limita-se à indicação nominal dos membros designados, requer-se:

a) Currículo, portfólio cultural, currículo lattes ou documento equivalente que comprove a qualificação técnica e atuação cultural dos membros nomeados:

- Elton Gilliard Rosa Melo;
- Arlindo Batista Tossi Ferreira;
- Maiza Pereira Jacques;
- Rosemeri da Silva Ribeiro;
- Bruno da Silva Lemos;

- José Henrique Andriotti Neumann;
- Pedro Luiz dos Anjos Nunes;
- Dipablo Machado Pinto.

b) Documentação comprobatória da trajetória vinculada às culturas populares e tradicionais dos representantes da sociedade civil, conforme exigência prevista no item 9.2 do Edital correspondente;

c) Informar quais critérios objetivos foram utilizados para definição da capacidade técnica e do notório saber dos membros designados.

3. Da Transparência nas Avaliações e Pontuações

a) Cópia da planilha detalhada de pontuação de todos os projetos inscritos, contendo a nota individual atribuída em cada critério de avaliação previsto no Edital;

b) Cópia dos pareceres técnicos individuais emitidos pelos avaliadores responsáveis pelas análises das candidaturas, conforme previsão editalícia;

c) Informar se houve recurso administrativo relacionado às avaliações e, em caso positivo, encaminhar cópia das decisões administrativas correspondentes.

4. Das Atas e Procedimentos Administrativos

a) Cópia integral das atas de reunião do Comitê Gestor da PNAB – 1º Ciclo e da Comissão de Seleção;

b) Cópia dos registros administrativos relacionados à definição de critérios de desempate e homologação dos resultados;

c) Esclarecimento acerca da atuação simultânea de servidores na gestão administrativa e na seleção de projetos, especialmente nos casos citados na resposta anteriormente encaminhada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

JUSTIFICATIVA

O presente Pedido de Informações possui fundamento no dever constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública pelo Poder Legislativo, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A solicitação também encontra respaldo no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, bem como na Lei de Acesso à Informação, especialmente em seus arts. 3º, incisos I, II e III, e 7º, inciso VI, que garantem a observância da publicidade como preceito geral, a divulgação de informações de interesse público e o acesso a documentos produzidos ou custodiados pela Administração Pública.

Ainda, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, é dever dos órgãos públicos promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, especialmente aquelas relacionadas a atos administrativos, estrutura organizacional, despesas, procedimentos administrativos e utilização de recursos públicos.

A publicidade dos atos administrativos constitui requisito essencial à validade e eficácia dos atos da Administração Pública, especialmente quando relacionados à composição de comissões, nomeações, seleção de projetos e utilização de recursos públicos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

O presente requerimento possui caráter estritamente fiscalizatório e administrativo, visando assegurar transparência, legalidade, publicidade e controle externo dos procedimentos adotados pelo Poder Executivo Municipal.

Uruguaiana, 12 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS
Data: 13/05/2026 10:33:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ver. Luis Fernando Braite
Bancada do PDT